



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017

Objeto: OBJETO.

Razão Social:
CNPJ Nº.
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado:
Telefone/Fax
Pessoa para contato:

Recebemos, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada, com todos os seus anexos.

Local: _____, _____, de _____ de 2017

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Presidente Tancredo Neves e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregar no Departamento de Licitações pessoalmente, ou pelo e-mail: adm.licitacaoptn@gmail

A não remessa do recibo exime o município da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Presidente Tancredo Neves, BA,/...../2017

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

I - REGÊNCIA LEGAL Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013 e Decretos Municipais n.º 158, de 18/06/2013 e alterações pertinentes.			
II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde/Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães			
III - MODALIDADE Pregão Presencial no. 042/2017		IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 231/2017	
V - TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço		VI - REGIME DE EXECUÇÃO Indireto, pelo Regime da Empreitada por Preço Unitário	
VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço Global			
VIII - OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a seleção das melhores propostas para eventual Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, em conformidade com diretrizes das políticas pública de saúde do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 27/07/2017 HORÁRIO: 10h00min LOCAL: Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, n.º S/N, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia			
X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital
XI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		XII - CAPITAL MÍNIMO 10% do valor proposta	
XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Av. Roberto Santos, n.º 207, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, pelo Telefax (073) 3540-1025 ou pelo e-mail adm.licitacaooptn@gmail.com .			
XIV - PREGOEIRO RESPONSÁVEL/ATO DE DESIGNAÇÃO			
ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA Decreto n.º 016/2017, publicada no Diário Oficial do Município			



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

XV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

15.1. São admitidas a participar da licitação todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

15.1.1. Serão admitidas à licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas como sociedade civil com inscrição no CRM, Sociedades Comerciais registradas na Junta Comercial, com responsável técnico inscrito no CRM.

15.2. Não poderão participar:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Presidente Tancredo Neves, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

15.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

15.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

XVI – DO CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e Contrato Social da licitante.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial, conforme Modelo do **Anexo IV**, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3. Na fase de credenciamento, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou Certidão



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

16.4. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive por via postal ou outro meio eficaz de protocolo.

16.5. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

16.6. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

16.7. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.8. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

16.9. Será realizada **Visita Técnica** aos locais onde serão prestados os serviços de Saúde e Assistência Social, para que os licitantes avaliem e tomem conhecimento das condições reais de estrutura, traslado, e demais condições necessárias para execução dos respectivos serviços.

16.10. A **Visita Técnica** deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: planejamentosaudefpn@hotmail.com com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da abertura do Certame, que designará pessoa habilitada para o acompanhamento e a emissão do atestado (**Anexo XI**), cabendo ao licitante providenciar seu transporte.

16.11. A **Visita Técnica** deverá ser realizada por responsável técnico da licitante, acompanhado da Certidão de Responsabilidade Técnica dos órgãos competentes CREMEB (Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia) ou COREN-BA (Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Bahia), com vigência regular. No caso de licitantes com sede fora do estado da Bahia, Certidão do Conselho pertinente a sua sede.

16.12. A Declaração de **Visita Técnica** deverá ser apresentada na fase de credenciamento, sob pena de não credenciamento do representante da licitante;

16.13. Comprovação de Registro no CNES;

16.14. Em se tratando de sociedades cooperativas, deverão apresentar inscrição e quitação com a OCEB (Organização das Cooperativas da Bahia);



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

XVII - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

17.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013 e Decretos Municipais n.º 158, de 18/06/2013 e alterações pertinentes e demais legislações regentes da matéria.

17.2. Este certame será dirigido pelo Pregoeiro Oficial e pela Equipe de Apoio, acompanhado pela Assessoria Jurídica do Município, Controladoria Geral do Município e demais agentes da Administração Pública que se fizerem presentes.

17.3. Os prazos fixados neste Edital poderão ser prorrogados por motivo de força maior compreendendo: greves, perturbações industriais, avalanches, enchentes e quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. O motivo de força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

XVIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

18.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope fechado e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º */2017**

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

18.1.1. A Proposta de Preços, contendo a Planilha de Preços e a Composição de Custos, respeitando o valor estimado na licitação, devendo ser contemplados todos os níveis de assistência determinados no objeto desta licitação.

18.1.2. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todas as despesas e custos direta ou indiretamente relacionados com os trabalhos a serem executados, especialmente os de natureza tributária previdenciária, trabalhista, de seguro, de administração e de lucro, ficando esclarecido que o Município de Presidente Tancredo Neves - não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas e custos, não considerados nos percentuais fixados para apuração dos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

18.1.3. Para a correta elaboração da proposta, deverá o licitante examinar atentamente todos os documentos da licitação, visitar e conhecer os locais onde serão executados os trabalhos. A apresentação da proposta implica, necessariamente, a aceitação integral e sem restrições, de todas as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

18.1.4. Não poderão, sob nenhum pretexto e em nenhuma hipótese, os licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

18.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

18.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

18.4. A proposta deverá apresentar o **preço por item e total** expressos em R\$ (reais). Quando o resultado da operação final apresentar mais de 02 (duas) casas decimais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de serviço.

18.5. Os preços serão para execução dos serviços neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

18.6. Será rejeitada a proposta que apresentar **valores irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

18.7. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas ou Notas Fiscais.

18.8. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

XIX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item IX do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

19.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** previstas neste edital, **Anexo V**, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

19.3. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

19.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo Pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

19.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

19.6. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

19.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

19.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

19.9. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

19.10. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.11. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

19.12. É vedada a oferta de lance com vista a empate.

XX - ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

20.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

20.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

20.3. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

20.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

20.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

20.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

20.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

20.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa** e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o Pregoeiro procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

20.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

20.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

20.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

20.12. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar n.º 123/06 não implica a inabilitação automática.

20.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XXI - DA NEGOCIAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

21.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

21.2. A negociação será realizada pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XXII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

22.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

22.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

22.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

22.4. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.

22.5. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XXIII - DA VISTORIA E DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Se exigirá que o licitante realize vistoria do local de realização do serviço. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde realizar vistoria nas instalações e equipamentos utilizados pelo Licitante para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

23.2. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

XXIV - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

24.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº ***/2017

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

ENVELOPE "B"- HABILITAÇÃO

24.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

24.2. Na habilitação exigirá-se dos interessados:

24.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

24.2.1.1. Em caso de Cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCEB) ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou.
- e) Termo de adesão ao Programa de Auto Gestão das Cooperativas, assinado pelo Presidente da Cooperativa com firma reconhecida;
- f) Cópia autenticada do RG e CPF do Presidente da Cooperativa e comprovante de endereço.

24.2.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

24.2.3. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes regras:

1 - Para sociedades anônimas, cópia autenticada do Balanço ou a sua publicação em Diário Oficial.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2 - Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial.

3 - Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e Demonstrações Contábeis, na forma da lei.

4 - A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras referidas no “caput” do subitem 24.2.3., letra b em função do Índice de Liquidez Corrente – ILC e do Índice de Endividamento Geral - IEG, cujos índices serão calculados mediante as fórmulas a seguir discriminadas:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$IEG = \frac{PC+ELP}{AT}$$

4.1. Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente ELP = Exigível a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante AT = Ativo total

5 - O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.

6 - Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior, a 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,60¹ (zero vírgula sessenta).

7 - Comprovação de possuir na data da apresentação da proposta, capital social integralizado ou patrimônio líquido de no mínimo de 10% do valor proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Contrato Social e suas alterações se houver.

24.2.3.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

24.2.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do domicílio da licitante, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;
- Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA, através do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome/CNPJ da pessoa jurídica;

¹ É razoável e legal, como requisito de habilitação econômico-financeira para contratação de serviços de mão de obra terceirizada, a exigência de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6, desde que devidamente justificada no processo. Acórdão 628/2014 - Plenário



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome/CNPJ da licitante;
- d) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado** em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA - Conselho Regional de Administração e COREN – Conselho Regional de Enfermagem, acompanhado da certidão de RCA e do contrato de prestação de serviço (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original) oriunda do atestado hora registrado no CRA e COREN, juntamente com o extrato da publicação no diário oficial do município emitente;
- e) O **atestado** exigido no item (d) caso seja fornecido por empresa privada, deverá ser apresentado com o **reconhecimento da firma** de quem o emitiu, juntamente com o contrato de prestação de serviços, também com reconhecimento da firma, assim como, as (03) três últimas notas fiscais atinentes ao serviço prestado;
- f) Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, para atuar como responsável (is) técnico(s) na supervisão da execução dos serviços objeto desta licitação, acompanhado de prova da regularidade do(s) mesmo(s) perante o Conselho Regional de Administração, através de Certidão de registro e quitação da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração-CRA, em plena validade;
- g) Deve ser apresentado Contrato de Prestação de Serviço do Administrador ou carteira de trabalho do, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, em se tratando de contrato de prestação de serviços, deverá o mesmo estar com firma reconhecida;
- h) Comprovação de registro junto ao CRA - Conselho Regional de Administração em nome da licitante com vigência regular a data de abertura do certame;
- i) Comprovação de Registro no CNES;
- j) Em se tratando de sociedades cooperativas, deverão apresentar Certificado de Inscrição e Regularidade com a OCEB (Organização das cooperativas da Bahia);

1 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

i) Comprovação, fornecida pela Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, de que recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo VII;

j) Declaração da licitante de que, por intermédio de seu responsável técnico devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

l) Comprovação de que a empresa, associação ou cooperativa realizou elaboração do Programa de Controle Médico e Ocupacional (PCMSO);

m) Comprovação de laudo técnico de condições ambientais de trabalho, através de apresentação de no mínimo duas atividades insalubres na área de serviços de saúde, conforme norma regulamentadora nº 15, anexo 14 da portaria nº 3.214/78 e Lei 6514/77, devidamente acompanhado da ART do profissional responsável.

n) Comprovação de que empresa, associação ou cooperativa realizou a elaboração do programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) juntamente com a ART do Responsável Técnico.

o) Comprovação da licitante que desenvolveu ação ou projeto na área ambiental através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

q) Comprovação que a empresa possui profissional responsável pela elaboração e acompanhamento das ações do PGRS (programa de gerenciamento de resíduos sólidos) juntamente com a ART da elaboração do PGRS, bem como apresentação de certidão de quitação do profissional junto ao CREA.

r) Declaração de que o seu representante legal (sócio administrador), diretor ou provedor, não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Presidente Tancredo Neves e nem exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme exige o art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90, conforme Anexo IX.

24.2.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo VI.

24.2.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

24.2.6.1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

24.2.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

24.2.8. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

24.2.8.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.2.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

24.2.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado habilitado e vencedor.

24.3. O licitante vencedor deverá encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

XXV - RECURSOS

25.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

25.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio da Ata.

25.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio da Ata, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

25.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

25.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

25.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXVI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

26.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Prefeito, autoridade competente para homologação.

26.2. O objeto deste Pregão será adjudicado, **globalmente**, à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver.

26.4. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

26.5. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura de Contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas.

XXVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

27.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato, cuja minuta corresponde ao Anexo III, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

27.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

27.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

27.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

27.5. Quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XXVIII – DAS SANÇÕES

28.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será excluído do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) não retirar ou aceitar a nota de empenho, quando convocada;
- b) não assinar o Contrato, quando convocada;
- c) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal.

28.2. Para os fins deste item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

28.3. A licitante estará sujeita as penalidades e sanções previstas neste Edital e Anexos, em especial, no instrumento contratual.

XXIX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico adm.licitacaoptn@gmail.com, até as 14h00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

29.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico adm.licitacaoptn@gmail.com.

29.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/pmpresidentetancredoneves/home>, por meio do

15



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

link Licitações, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

XXX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1. O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2. A anulação do Pregão induz à anulação do contrato decorrente.

30.3. Os licitantes ou fornecedores não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

30.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

30.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

30.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

30.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

XXXI - DOS ANEXOS

31.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

ANEXO X – PLANILHA (QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES)

XXXII - DO FORO

32.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e demais normas de regência.

Presidente Tancredo Neves - BA, 17 de julho de 2017

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA

Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, em conformidade com diretrizes das políticas pública de saúde do Município de Presidente Tancredo Neves.

2. META FÍSICA

2.1. Os itens a serem adquiridos, bem assim, seu quantitativo e especificidade está disposto no anexo que acompanha este edital de licitação, restando demonstrado ser parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

2.2. Os serviços serão prestados por profissionais médicos, conforme lhe seja solicitado, por no mínimo 01 (um) plantonista por dia.

2.2.1. Para os fins deste Termo de Referência:

2.2.1.1. O Atendimento Ambulatorial compreende as atividades exercidas por médicos plantonistas:

- a) Acompanhamento de pacientes internados diuturnamente.
- b) Participação nos programas, campanhas, trabalhos técnicos e científicos, resultantes de convênios, protocolos ou parceria do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães com outras entidades públicas ou privadas.

2.2.1.2. Atendimento de Emergência e Internamento Hospitalar compreendendo:

- a) Realização de partos.
- b) Participação nos programas, campanhas, trabalhos técnicos e científicos, resultantes de convênios, protocolos ou parcerias do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães com outras entidades pública ou privada.

2.2.1. A Contratada deverá estar preparada para disponibilizar todos os itens constantes da tabela acima ou a exata necessidade do Município, descrita na “Autorização de Serviço”, que será de no mínimo 01 (um) plantonista por dia.

2.3. Os profissionais médicos prestadores do serviço não deverão fazer parte do quadro de funcionários do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães.

2.4. Os atendimentos acima referidos referem-se a todos os convênios e contratos já firmados ou que venham a ser firmados pelo Município de Presidente Tancredo Neves para execução no Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde da Família, NASF, CAPS.

2.5. No atendimento ambulatorial deverão ser atendidos no mínimo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia durante os dias úteis.

2.6. No atendimento emergencial, e/ou internamentos hospitalares deverão ser disponibilizados 01 (um) médico, por plantão, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2.7. Conforme referir a “Autorização de Serviço”, a empresa deverá apresentar escala mensal para o ambulatório, contendo o nome do profissional, especialidade e horário para atendimento, desde que não ultrapasse o quantitativo estimado neste termo de referência, ressalvada a possibilidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em Lei.

2.8. A empresa deverá apresentar escala mensal com nome, especialidade e horário dos profissionais médicos disponibilizados para o atendimento emergencial e/ou internamento hospitalar.

2.9. A empresa deverá disponibilizar profissional diariamente para comparecer ao setor de Faturamento com a finalidade de regularizar pendências no preenchimento dos laudos de Internação Hospitalar, caso existam.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. A Com as finalidades de atendimento a população da Zona Urbana e Zona Rural do município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, através do Hospital Maternidade Luis Eduardo Magalhães, das Unidades de Saúde da Família, NASF, CAPS, realizado por profissionais de nível técnico e superior, que assegure a assistência universal e gratuita à população, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, em virtude de não haver no Quadro Permanente de Servidores Públicos os recursos humanos suficientes para a execução direta dos referidos serviços.

3.2. A obrigação do Município de garantir direta ou indiretamente a execução dos serviços de saúde aos pacientes que buscam o Hospital Maternidade Luis Eduardo Magalhães, estabelecimento do Sistema Único de Saúde do Município de Presidente Tancredo Neves, possui fundamento legal no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

3.3. A clientela a ser atendida no Hospital Maternidade Luis Eduardo Magalhães é indeterminada, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde. A Unidade atenderá a toda a demanda referenciada pelas Unidades de Saúde do Município (Unidades Básica de Saúde e Unidade de Saúde da Família), e as demais demanda encaminhada pelos Municípios com os quais o Município de Presidente Tancredo Neves mantém pactuação integrada de procedimentos médicos.

3.4. A Gestão que se iniciou em 01/01/2017 não obteve da Gestão Anterior levantamentos sobre as necessidades do serviço. Nesse particular, registra-se que nem mesmo a Ficha de Programação Orçamentária - FPO da Unidade foi disponibilizada. As informações que possui a atual gestão são insuficientes para motivar a deflagração de Concurso Público, até mesmo porque seria necessária a criação de cargos e vagas que demandariam processo legislativo e de seleção incompatível com a urgência dos serviços que se quer manter em pleno funcionamento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Neste contexto, a natureza comum dos serviços a serem adquiridos pela Administração autoriza da realização da licitação através da modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sendo o tipo mais adequado o de **MENOR PREÇO**, conforme art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02 e em conformidade com o art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93.

3.5. Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal n.º 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois este Município ainda não possui recursos técnicos para realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

Por esta razão, a administração ampliará a forma de divulgação da convocação, inicialmente estabelecida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, publicando nos Diários Oficiais (Municipal), além de jornal de grande circulação.

3.6. A adjudicação por menor preço global se deve ao fato de todos os serviços relacionados ao serviço estarem intrinsecamente relacionados. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a Prefeitura Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO registrou ainda outra decisão sobre o assunto, destacando-se o seguinte excerto do voto do Ministro Relator MARCOS BENQUERER COSTA: "(...) *A necessidade de adjudicação global foi bem demonstrada pela unidade técnica, pois os diversos itens licitados estão intrinsecamente relacionados, fazendo parte do mesmo processo produtivo. Assim, a adjudicação por itens poderia provocar que mais de uma empresa participasse da produção o que demandaria esforços gerenciais adicionais e dificuldades na responsabilização pelos trabalhos não executados adequadamente. (TCU, Acórdão nº 1.039/2005)*".

3.7. Justifica-se pela relevância do interesse público e o montante de recursos envolvidos a inclusão da necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, demonstrados a partir do cálculo dos Índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC) que deverá ter valor mínimo igual a 1,00 (um). A doutrina contábil especializada indica que os **Índices Contábeis de – Liquidez Corrente, Liquidez Geral e de Solvência Geral, apontam para seguinte conclusão acerca da situação econômica da empresa:** a) menor que 1,00: Deficitária; b) entre 1,00 a 1,35: Equilibrada; e, c) maior que 1,35: Satisfatória.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, tendo-se exigido índice mínimo igual a um, demonstrará uma situação **EQUILIBRADA** da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Assim, a exigência do Edital quanto aos índices - Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) - nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

3.8. Também será obrigatória com a apresentação na Proposta de Preços da Planilha com a Composição de Custos Unitários, com vistas a observância do art. 7º, §2º, inc. II, da Lei 8.666/1993, que estabelece como um dos requisitos para a licitação de obras e serviços a existência de "orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários".

A regra citada no dispositivo legal traz, basicamente, duas implicações: "A primeira contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação. A segunda guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade O Sistema Único de Saúde - SUS - foi criado com a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à Saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, sendo proibidas cobranças de dinheiro sob qualquer pretexto.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) Os serviços serão realizados diretamente no estabelecimento hospitalar da CONTRATANTE – Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães (CNES 2600730), nas Unidades de Saúde da Família, NASF, CAPS situado no município de Presidente Tancredo Neves, Bahia.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus profissionais médicos até o estabelecimento indicado, para prestação dos serviços, através de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias/mês.

c) A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

5. DO PREPOSTO

5.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

5.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação e registro profissional.

5.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS

6.1. Os profissionais, através dos quais a Contratada prestará serviço à Contratante, deverão estar disponibilizados a partir do da assinatura do Contrato.

6.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

6.3. O Contratante deverá garantir a execução do serviço médico contratado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

a) O plantão será realizado diretamente no Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhaes (CNES 2600730), situado na Rua Heitor Guedes de Mello, snº, Bairro Ginásio, Presidente Tancredo Neves, Bahia;

b) O Contratante encaminhará seus profissionais médicos até o Hospital, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas.

c) O CONTRATADO prestará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Serviços”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

d) A “Autorização de Serviços” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao serviço e assinadas por representante da Contratada.

7.2. Não será admitida recusa de execução de serviço em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.3. Em caso de casos fortuitos ou de força maior que ensejar na ausência de profissional ao plantão, o CONTRATADO deverá providenciar profissional substituto nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7.4. A aferição dos serviços executados pela contratada será feita no final de cada jornada de trabalho, através do registro no livro próprio denominado "Diário de Locação de Serviços", que será rubricado diariamente pelo representante da Empresa, no qual deverá constar, obrigatoriamente, todo o atendimento feito no dia.

8. DO PREÇO

8.1. O preço unitário considerado para o plantão será o preço ofertado na proposta vencedora deste Pregão.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, transporte, fardamento e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8.3. Os preços dos plantões são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

8.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

8.3.3. No caso de ocorrer disputa, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora reformulada deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor ofertado na proposta escrita que está sendo ofertado para Prefeitura Municipal.

8.3.4. A Contratada deverá acatar sempre através de protocolo, todas as promoções, acordos e benefícios aos pacientes sem remuneração complementar respeitada as normas éticas do CRM, CREMEB e ABM.

9. DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato (ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

8.3.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Fazenda Federal, inclusive o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos possíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.3.1., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. O Valor Máximo estimado para o Período de vigência da Ata se encontra previsto no Processo Administrativo ao qual este Termo de Referência está vinculado.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

10.2. O preço máximo considerado para a execução do serviço é o preço médio mensal do Estado da Bahia obtido a partir de cotações com prestadores de serviços do ramo.

10.2.1. Não será admitido o pagamento por plantão em valor superior ao orçamento médio da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 231-2017, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 1.248/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

10.4. O custo estimado foi apurado a partir de planilhas apresentadas pela Secretaria de Saúde, constante do processo administrativo, atualizadas, conforme relatórios anexos ao processo.

11. UNIDADE FISCALIZADORA

11.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Diretoria de Administração Geral da Secretaria de Planejamento e Finança, bem como a Secretaria Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

12.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

12.3. A despesa decorrente da execução do serviço correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes, especificadas no Contrato decorrente da licitação.

12.3.1. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Unidade Secretária Municipal de Saúde e no Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

14. CARACTERIZAÇÃO DO SUS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

A. Informações Gerais



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

No ano de 1988 realizou-se um plebiscito onde os eleitores decidiram pela emancipação do povoado. A emancipação política tornou-se realidade em 24/02/1989, aprovada pela Lei Estadual nº 4.836, e publicado no Diário Oficial no dia 25/02/1989. O Município foi instalado em 01/01/1990.

Está situado na Mesorregião do Sul Baiano, à margem da BR 101 e está inserido na Microrregião Geográfica de Valença, nas coordenadas 13° 26' 56" S 39° 25' 12" O. O Município de Presidente Tancredo Neves dista 251 km da Capital do Estado (Salvador) por via terrestre. Possui extensão territorial de 441,892 Km² e delimita-se com os Municípios de Valença, Taperoá, Teolândia e Mutuípe.

A População do Município em 16/09/2016 foi estimada pelo IBGE² em 27.803³ habitantes. O seu índice de desenvolvimento humano é igual a 0,559, considerado muito baixo.



B. Informações Específicas sobre a Saúde e os Usuários

² <http://cod.ibge.gov.br/KOQ>

³ http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_tcu.shtm.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Apenas para conhecimento da série histórica de atendimentos nos últimos 12 (doze) meses que se finalizou com internamento do paciente na Unidade Hospitalar, traz-se a Série histórica colhida a partir do Sistema e-@utorizador, mês a mês:

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 01

Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-@utorizador

CID	Quantidade de AIH (%)
Parto espontâneo cefálico - O800	10 (23,26 %)
Insuficiência respiratória aguda - J960	8 (18,60 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	7 (16,28 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	5 (11,63 %)
Infecção do trato urinário de localização não especificada - N390	4 (9,30 %)
Infecção estafilocócica não especificada - 4490	3 (6,98 %)
Efeito tóxico do veneno de serpente - T630	2 (4,65 %)
ESOFAGITE - K20	2 (4,65 %)
Depleção de volume - E86	1 (2,33 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	1 (2,33 %)
TOTAL	43 (100 %)

[FECHAR](#)

Fonte: e-@utorizador

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 02

Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-@utorizador

CID	Quantidade de AIH (%)
Insuficiência respiratória aguda - J960	7 (17,07 %)
Parto espontâneo cefálico - O800	7 (17,07 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	5 (12,20 %)
Depleção de volume - E86	4 (9,76 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	4 (9,76 %)
Desnutrição protéico-calórica não especificada - E46	3 (7,32 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	2 (4,88 %)
Erisipela - A46	2 (4,88 %)
ESOFAGITE - K20	2 (4,88 %)
Ferimentos de outras partes do pescoço - S118	2 (4,88 %)
Infecção do trato urinário de localização não especificada - N390	2 (4,88 %)
Infecção estafilocócica não especificada - 4490	1 (2,44 %)
TOTAL	41 (100 %)

[FECHAR](#)

Fonte: e-@utorizador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 03

Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-@utorizador

CID	Quantidade de AIH (%)
Parto espontâneo cefálico - O800	24 (31,58 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	13 (17,11 %)
Cistite aguda - N300	6 (7,89 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	5 (6,50 %)
Erisipela - A46	4 (5,26 %)
Outras pneumonias bacterianas - J150	4 (5,26 %)
Outras síndromes vasculares cerebrais em doenças cerebrovasculares (I60-I67-) - G460	3 (3,95 %)
Doença renal em estágio final - N180	2 (2,63 %)
Efeito tóxico do veneno de serpente - T630	2 (2,63 %)
Ferimentos de outras partes do pescoço - S110	2 (2,63 %)
Outras doenças bacterianas especificadas - A480	2 (2,63 %)
Amigdalite crônica - J350	1 (1,32 %)
Desnutrição protéico-calórica não especificada - E46	1 (1,32 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	1 (1,32 %)
Edema cerebral traumático - S061	1 (1,32 %)
ESOFAGITE - K20	1 (1,32 %)
Infarto agudo do miocárdio não especificado - I219	1 (1,32 %)
Insuficiência respiratória aguda - J960	1 (1,32 %)
Outras formas especificadas de doença pulmonar obstrutiva crônica - J440	1 (1,32 %)
Síndrome nefrítica crônica - lesões glomerulares focais e segmentares - N031	1 (1,32 %)
TOTAL	76 (100 %)

[FECHAR](#)

Fonte: e-@utorizador

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 04

Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-@utorizador

CID	Quantidade de AIH (%)
Parto espontâneo cefálico - O800	19 (26,03 %)
Infecção estafilocócica não especificada - A490	10 (13,70 %)
Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico - I64	5 (6,85 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	5 (6,85 %)
Outras doenças bacterianas especificadas - A480	5 (6,85 %)
Efeito tóxico do veneno de serpente - T630	4 (5,48 %)
Outras pneumonias bacterianas - J150	4 (5,48 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	3 (4,11 %)
Doença renal em estágio final - N180	3 (4,11 %)
Insuficiência cardíaca não especificada - I509	3 (4,11 %)
Asma não especificada - J459	2 (2,74 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	2 (2,74 %)
Insuficiência respiratória aguda - J960	2 (2,74 %)
Cistite aguda - N300	1 (1,37 %)
Desnutrição protéico-calórica não especificada - E46	1 (1,37 %)
Estado de mal epilético, não especificado - G419	1 (1,37 %)
Gastrite não especificada - K297	1 (1,37 %)
Infecção do trato urinário de localização não especificada - N390	1 (1,37 %)
Queimadura do tronco, grau não especificado - T210	1 (1,37 %)
TOTAL	73 (100 %)

[FECHAR](#)

Fonte: e-@utorizador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 05

Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-@utorizador	
CID	Quantidade de AIH (%)
Parto espontâneo cefálico - O800	28 (32,94 %)
Outras pneumonias bacterianas - J158	8 (10,59 %)
Infecção estafilocócica não especificada - A490	8 (9,41 %)
Insuficiência respiratória aguda - J960	6 (7,06 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	4 (4,71 %)
Outras doenças bacterianas especificadas - A488	4 (4,71 %)
Asma não especificada - J459	3 (3,53 %)
Cistite aguda - N300	3 (3,53 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	3 (3,53 %)
Erisipela - A46	3 (3,53 %)
Desnutrição protéico-calórica não especificada - E46	2 (2,35 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	2 (2,35 %)
Insuficiência cardíaca não especificada - I509	2 (2,35 %)
Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico - I64	1 (1,18 %)
Cólica nefrética não especificada - N23	1 (1,18 %)
Depleção de volume - E06	1 (1,18 %)
Doença renal em estágio final - N180	1 (1,18 %)
Efeito tóxico do veneno de serpente - T630	1 (1,18 %)
Insuficiência cardíaca congestiva - I500	1 (1,18 %)
Insuficiência hepática aguda e subaguda - K720	1 (1,18 %)
Outras formas especificadas de doença pulmonar obstrutiva crônica - J448	1 (1,18 %)
TOTAL	85 (100 %)

[FECHAR](#)

Fonte: e-@utorizador

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 06

Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-@utorizador	
CID	Quantidade de AIH (%)
Parto espontâneo cefálico - O800	19 (27,94 %)
Infecção estafilocócica não especificada - A490	7 (10,29 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	6 (8,82 %)
Insuficiência respiratória aguda - J960	5 (7,35 %)
Cistite aguda - N300	4 (5,88 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	4 (5,88 %)
Outras doenças bacterianas especificadas - A488	4 (5,88 %)
Asma não especificada - J459	3 (4,41 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	3 (4,41 %)
Outras pneumonias bacterianas - J158	3 (4,41 %)
Infarto agudo do miocárdio não especificado - I219	2 (2,94 %)
Infecção do trato urinário de localização não especificada - N390	2 (2,94 %)
Outras formas especificadas de doença pulmonar obstrutiva crônica - J448	2 (2,94 %)
Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico - I64	1 (1,47 %)
Anemia falciforme sem crise - D571	1 (1,47 %)
Desnutrição protéico-calórica não especificada - E46	1 (1,47 %)
Pielonefrite obstrutiva crônica - N111	1 (1,47 %)
TOTAL	68 (100 %)

[FECHAR](#)

Fonte: e-@utorizador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 07

Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-@utorizador

CID	Quantidade de AIH (%)
Parto espontâneo cefálico - O800	23 (28,75 %)
Asma não especificada - J459	10 (12,50 %)
Infecção estafilocócica não especificada - A490	8 (10,00 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	6 (7,50 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	5 (6,25 %)
Insuficiência respiratória aguda - J960	5 (6,25 %)
Insuficiência cardíaca não especificada - I509	4 (5,00 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	3 (3,75 %)
Outras pneumonias bacterianas - J158	3 (3,75 %)
Amigdalite crônica - J350	2 (2,50 %)
Doença renal em estágio final - N100	2 (2,50 %)
Efeito tóxico do veneno de serpente - T630	2 (2,50 %)
Erisipela - A46	2 (2,50 %)
Ferimento de outras partes da perna - S818	2 (2,50 %)
Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico - I64	1 (1,25 %)
Gastrite não especificada - K297	1 (1,25 %)
Infecção do trato urinário de localização não especificada - N390	1 (1,25 %)
TOTAL	80 (100 %)

[FECHAR](#)

Fonte: e-@utorizador

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 08

Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-@utorizador

CID	Quantidade de AIH (%)
Parto espontâneo cefálico - O800	11 (14,67 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	10 (13,33 %)
Insuficiência respiratória aguda - J960	8 (10,67 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	5 (6,67 %)
Infecção estafilocócica não especificada - A490	5 (6,67 %)
Asma não especificada - J459	4 (5,33 %)
Infecção do trato urinário de localização não especificada - N390	4 (5,33 %)
Insuficiência cardíaca não especificada - I509	4 (5,33 %)
Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico - I64	3 (4,00 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	3 (4,00 %)
Outras pneumonias bacterianas - J158	3 (4,00 %)
Celulite de outros locais - L030	2 (2,67 %)
Efeito tóxico do veneno de serpente - T630	2 (2,67 %)
ESOFAGITE - K20	2 (2,67 %)
Outras doenças bacterianas especificadas - A408	2 (2,67 %)
Ameaça de aborto - O200	1 (1,33 %)
Bronquite aguda não especificada - J219	1 (1,33 %)
Ceratose folicular adquirida - L110	1 (1,33 %)
Ferimentos de outras partes do pescoço - S118	1 (1,33 %)
Insuficiência cardíaca congestiva - I500	1 (1,33 %)
Melena - K921	1 (1,33 %)
Outros traumatismos e os não especificados da medula cervical - S141	1 (1,33 %)
TOTAL	75 (100 %)

[FECHAR](#)

Fonte: e-@utorizador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 09

Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-Autorizador

CID	Quantidade de AIH (%)
Parto espontâneo cefálico - O800	10 (16,39 %)
Infecção estafilocócica não especificada - A490	9 (14,75 %)
Insuficiência respiratória aguda - J960	8 (13,11 %)
Insuficiência cardíaca não especificada - I509	7 (11,48 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	6 (9,84 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	3 (4,92 %)
Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico - I64	2 (3,28 %)
Cistite aguda - N300	2 (3,28 %)
Desnutrição protéico-calórica não especificada - E46	2 (3,28 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	2 (3,28 %)
Abscesso periamigdaliano - J36	1 (1,64 %)
Anemia falciforme sem crise - D571	1 (1,64 %)
Artrite e pioliartrite estafilocócicas - M000	1 (1,64 %)
Asma não especificada - J459	1 (1,64 %)
Dermatite alérgica de contato, de causa não especificada - L239	1 (1,64 %)
Edema cerebral traumático - S061	1 (1,64 %)
Erisipela - A46	1 (1,64 %)
Estado de mal epilético, não especificado - G419	1 (1,64 %)
Insuficiência cardíaca congestiva - I500	1 (1,64 %)
Outras pneumonias bacterianas - J150	1 (1,64 %)
TOTAL	61 (100 %)

FECHAR

Fonte: e-Autorizador

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 10

Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-Autorizador

CID	Quantidade de AIH (%)
Parto espontâneo cefálico - O800	15 (22,06 %)
Infecção estafilocócica não especificada - A490	10 (14,71 %)
Insuficiência respiratória aguda - J960	9 (13,24 %)
Outras formas especificadas de doença pulmonar obstrutiva crônica - J448	5 (7,35 %)
Cistite aguda - N300	4 (5,88 %)
Outras pneumonias bacterianas - J150	4 (5,88 %)
Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico - I64	3 (4,41 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	3 (4,41 %)
Ameaça de aborto - O200	2 (2,94 %)
Doença renal em estágio final - N180	2 (2,94 %)
Efeito tóxico de substância não especificada - T659	2 (2,94 %)
Efeito tóxico do veneno de serpente - T630	2 (2,94 %)
Asma não especificada - J459	1 (1,47 %)
Desnutrição protéico-calórica não especificada - E46	1 (1,47 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	1 (1,47 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	1 (1,47 %)
Estado de mal epilético, não especificado - G419	1 (1,47 %)
Infarto agudo do miocárdio não especificado - I219	1 (1,47 %)
Queimadura do tronco, grau não especificado - T210	1 (1,47 %)
TOTAL	68 (100 %)

FECHAR

Fonte: e-Autorizador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 11
Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-Sistema

CID	Quantidade de AIH (%)
Parto espontâneo cefálico - O800	15 (24,19 %)
Insuficiência respiratória aguda - J960	11 (17,74 %)
Infecção estafilocócica não especificada - A490	10 (16,13 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	5 (8,06 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	5 (8,06 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	3 (4,84 %)
Outras pneumonias bacterianas - J158	3 (4,84 %)
Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico - I64	2 (3,23 %)
Insuficiência cardíaca não especificada - I509	2 (3,23 %)
Outras formas especificadas de doença pulmonar obstrutiva crônica - J448	2 (3,23 %)
Anemia falciforme sem crise - D571	1 (1,61 %)
Gastrite não especificada - K297	1 (1,61 %)
Infarto agudo do miocárdio não especificado - I219	1 (1,61 %)
Outros traumatismos e os não especificados da medula cervical - S141	1 (1,61 %)
TOTAL	62 (100 %)

[FECHAR](#)

Fonte: e-Sistema

Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Mês: 12
Ano: 2016

Causas de Internação Hospitalar Registradas no e-Sistema

CID	Quantidade de AIH (%)
Infecção estafilocócica não especificada - A490	9 (18,37 %)
Insuficiência respiratória aguda - J960	9 (18,37 %)
Parto espontâneo cefálico - O800	8 (16,33 %)
Diabetes Mellitus insulino-dependente - com coma - E100	4 (8,16 %)
Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - A09	4 (8,16 %)
Doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva) - I110	3 (6,12 %)
Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico - I64	2 (4,08 %)
Depleção de volume - E86	2 (4,08 %)
Outras formas especificadas de doença pulmonar obstrutiva crônica - J448	2 (4,08 %)
Cistite aguda - N300	1 (2,04 %)
Efeito tóxico do veneno de serpente - T630	1 (2,04 %)
Erisipela - A46	1 (2,04 %)
Infecção do trato urinário de localização não especificada - N390	1 (2,04 %)
Insuficiência cardíaca não especificada - I509	1 (2,04 %)
Outras pneumonias bacterianas - J158	1 (2,04 %)
TOTAL	49 (100 %)

[FECHAR](#)

Fonte: e-Sistema

Os Dados do SISPMI/Ministério da Saúde, versão 2.0.117.10, apontam PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA os seguintes quantitativos físicos e financeiros:

PPI 2010 - PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES
PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES COMO EXECUTOR - QUEM ATENDE
[Outra Consulta](#)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

COD IBGE Encaminhador	Encaminhador	Agregado	Físico	Financeiro
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0101010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	190	513,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	020201XXXX - Exames Bioquímicos (Básico)	16.291	47.080,99
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	020202XXXX - Hematologia (Básica)	2.177	5.681,97
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	020202XXXX - Hematologia (Intermediária)	2.739	14.188,02
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	020202XXXX - Hemostasia (Avançada)	20	248,40
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	020202XXXX - Hemostasia (Básica)	739	2.032,25
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	020203XXXX - Imunologia (Básica)	760	2.105,20
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0202040000 - Exames coprológicos	96	182,40
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	020204XXXX - COPROLOGIA (BÁSICA)	1.332	2.197,80
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0202050000 - Exames de uroanálise	317	893,94
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2.637	9.756,90
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	020212XXXX - IMUNOHEMATOLÓGICO (BÁSICO)	716	980,92
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0205020046 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	300	11.385,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0205020097 - ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	354	8.566,80
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0205020143 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	292	7.066,40
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	1.268	6.530,20
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0211100013 - APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO	250	685,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0214010000 - Teste realizado fora da estrutura de laboratório	14	14,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - 2235 – ENFERMEIRO	1.498	9.437,20
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	339	3.390,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	216	2.160,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223146 - Médico ortopedista e traumatologista	204	2.040,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	26	260,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	965	9.650,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301010161 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	4	12,56
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301010161 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 – MÉDICO	23	72,22
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301040036 - TERAPIA EM GRUPO	2.832	17.416,80
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301040036 - TERAPIA EM GRUPO - 2231 - MÉDICO	41	252,15
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301040044 - TERAPIA INDIVIDUAL	2.832	7.957,92
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301040044 - TERAPIA INDIVIDUAL - 2231 - MÉDICO	54	151,74
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 – MÉDICO	2.413	30.090,11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 – MÉDICO	4.104	45.144,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1.800	19.800,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	220	2.860,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0303090000 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	800	23.072,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0401010000 - Pequenas cirurgias	680	12.471,20
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0404010000 - Cirurgias de ouvido, nariz e garganta	24	642,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0409070000 - Vagina, vulva e perineo	8	145,92
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0414020000 - Cirurgia oral	100	1.648,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0415000000 - Outras cirurgias	21	622,33
TOTAL			49.696	309.405,34

PPI 2010 - PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES
PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES COMO EXECUTOR - QUEM ATENDE

COD IBGE Encaminhador	Encaminhador	Leito_Especialidade	Físico	Financeiro
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	CLINICOS - CARDIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR	53	10.891,93
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	CLINICOS - CLINICA GERAL	130	36.044,15
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	CLINICOS - NEFROLOGIA/UROLOGIA	23	4.871,32
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	CLINICOS - PNEUMOLOGIA	60	29.630,07
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	OBSTETRICOS - OBSTETRICIA CLINICA	158	63.609,41
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	PEDIATRIA CLINICA - CLINICA GERAL	77	22.935,19
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	PEDIATRIA CLINICA - DERMATOLOGIA	12	3.439,10
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	PEDIATRIA CLINICA - PNEUMOLOGIA	84	41.199,36
293160	TEOLÂNDIA	PEDIATRIA CLINICA - PNEUMOLOGIA	1	490,47
TOTAL			598	213.111,00

A Unidade Hospitalar onde os serviços serão prestados encontra-se caracterizada na Ficha Reduzida do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) a seguir:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

27/1/2017
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação			
CADASTRADO NO CNES EM: 27/5/2003 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 27/1/2017			
Nome:	HOSPITAL MATERNIDADE LUIS EDUARDO MAGALHAES		CNPJ:
Nome Empresarial:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES		Personalidade:
Logradouro:	RUA HEITOR GUEDES DE MELLO		JURÍDICA
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:
CASA	GINASIO	45416000	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	UF:
UNIDADE MISTA		DUPLA	BA
		MANTIDA	

34



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	9
Outros	42

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
-------	---

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Leitos

CLÍNICO

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	10	10

OBSTETRÍCIA

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRICIA CLINICA	3	3

PEDIÁTRICOS

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	4	4

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

URGENCIA E EMERGENCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	4

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	2	3
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0

HOSPITALAR



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE PARTO NORMAL	1	1

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
104	REGULACAO DE ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
108	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE DO TRABALHADOR	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
104 - 001	REGULACAO DE ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	REGULACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
108 - 001	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE DO TRABALHADOR	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO EM SAUDE DO TRABALHADOR	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIAS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

126 - 001	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 002	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES ONCOLOGICAS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO

O município organizou o Sistema de Saúde obedecendo às diretrizes da Portaria GM/MS nº 399/06 a Portaria GM/MS nº. 3.085/06 que define o planejamento como um processo estratégico para gestão do SUS dando relevância ao monitoramento e avaliação das ações. Para cumprir estas portarias o município elaborou o Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e anualmente elabora o relatório de gestão em compatibilidade com os Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

15. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se como resultados a serem alcançados a garantia de maior eficiência e qualidade na assistência à saúde da população através das ações levadas a efeito através do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães, assim como sua gestão e ainda:

- a) a promoção de níveis satisfatórios de qualidade e disponibilidade de serviços em saúde para dar suporte às atividades e rotinas inerentes a urgência e emergência;
- b) a facilitação da referência e a contra referência, integrando os processos de regulação e agendamento;
- c) melhorias no atendimento aos cidadãos-usuários do SUS;
- d) aumento da capacidade de detecção precoce dos problemas de saúde da população atendida nas unidades de saúde do município;
- e) aumento da produtividade; e,
- f) otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros.

16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Saúde

Servidor Designado: Júlio de Jesus Santana Junior

Telefone: (73)3540-1090

E-mail: planejamentosaudeptn@hotmail.com

17. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

17.1. O Setor Responsável pela cotação de preço junto à empresas do ramo foi a Secretaria Municipal de Saúde, que o fez através do servidor Júlio de Jesus Santana Junior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ***/2017.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ***/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, em conformidade com diretrizes das políticas pública de saúde do Município de Presidente Tancredo Neves.

Abertura dos envelopes:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para execução dos serviços de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº. ***/2017, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento dos serviços são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;

b) prazo para início dos serviços: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global mensal de R\$ _____ (_____) e de R\$ _____ (_____), para o período estimado de 12 (doze) meses.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ n.º: _____;

Endereço Completo: _____;

Fone: _____;

Fax (se houver): _____;

E-mail: _____;

Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local e data

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ANEXA

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

(Conforme Anexo X)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA⁵:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº ***/2017.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
 LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:

1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

⁵ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº */2017**

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
TANCREDO NEVES E _____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede nesta cidade na Rua *****, nº ***, Presidente Tancredo Neves (BA), CEP 45.416-000, neste ato representado pelo(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde NOME COMPLETO DO(A) GESTOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº *****, inscrito no CPF sob o nº ***** e com a participação do Prefeito Municipal NOME COMPLETO DO(A) GESTOR(A) MUNICIPAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº *****, inscrito no CPF sob o nº *****, doravante denominado CONTRATANTE, e (PESSOA JURÍDICA), com sede à (endereço), (telefone), (mail), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ) representada neste ato por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº (CI) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (CPF) residente e domiciliado na Rua (ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, cuja celebração foi autorizada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º *****/2017 e que se regerá pelo disposto no Edital do Pregão Presencial nº. ***/2017 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, a Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, em conformidade com diretrizes das políticas pública de saúde do Município de Presidente Tancredo Neves, descritas no(s) item(ns) especificados na Tabela prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. ***/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme tabela a seguir: (Anexo I)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas a seguir:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o serviço extraordinário mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) Os serviços serão realizados diretamente no estabelecimento hospitalar da CONTRATANTE – Hospital Maternidade Luis Eduardo Magalhaes (CNES 2600730), situado na Rua Heitor Guedes de Mello, snº, Bairro Ginásio, Presidente Tancredo Neves, Bahia.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus profissionais médicos até o estabelecimento indicado, para prestação dos serviços, através de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês.

c) A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

a) A “Autorização de Serviços” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao serviço e assinadas por representante da Contratada.

5.2. Não será admitida recusa de execução de serviço em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.3. Em caso de casos fortuitos ou de força maior que ensejar na ausência de profissional ao plantão, o CONTRATADO deverá providenciar profissional substituto nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Garantir que seus profissionais compareçam ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- c) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- d) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;
- e) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- f) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- g) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- h) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Município;
- j) Manter, enquanto durar o ajuste, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- k) Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- l) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- m) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- n) Em se tratando de hospitais e clínicas que realizam internações, informar diariamente o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Leitos;
- o) Realizar durante o plantão todas as consultas médicas e exames de sua responsabilidade a disposição da Central de Regulação;
- p) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- q) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- r) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, além do FGTS e débitos trabalhistas.
- s) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- t) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. ***/2017 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- d) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos médicos que executar no estabelecimento da CONTRATANTE.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) efetuar pagamento ao CONTRATADO (A) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- e) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- f) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 033/2017.

7.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto ao INSS-CND;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

12.1. O preço unitário considerado para o serviço contratado será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3. Os preços dos lubrificantes são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

12.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

12.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município e ser excluído no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento da execução do objeto;
3. falhar na execução do contrato;
4. fraudar na execução do contrato;
5. comportamento inidôneo;
6. declaração falsa;
7. fraude fiscal.

15.2. Para os fins do item 5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

15.3. Para condutas descritas nos itens 1, 4, 5, 6 e 7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato.

15.4. Para os fins dos itens 2 e 3, será aplicada multa será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

15.5. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. Caso o valor reservado por força do item 10.1. da Cláusula Décima deste Contrato seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

15.10. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

15.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. ***/2017, constante do Processo Administrativo nº ***/2017, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Tancredo Neves - BA, em [data].

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº. */2017**

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº ***/2017, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

MODELO DE CREDENCIAL

VISITA AOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... o Senhor(a) _____, portador do R.G. no _____, que exerce a função/cargo de _____, para realizar a visita técnica prevista no item 24.2.4. letra d do Edital, podendo para tanto praticar todos os atos necessários à concretização da finalidade e, em nome desta, representá-la.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº. */2017**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA** para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declara:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº. */2017.**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº. */2017.**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório da **Pregão Presencial nº ***/2017**, declara, sob as penas previstas em lei, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, bem como do **item 24.2.4. letra c do Edital**, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº. */2017.**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins do disposto no item 24.2.4. letra d do Edital do Pregão Presencial nº. ***/2017, que tomou conhecimento e vistoriou o Hospital Maternidade Luis Eduardo Magalhaes (CNES 2600730), situado na Rua Heitor Guedes de Mello, snº, Bairro Ginásio, Presidente Tancredo Neves, Bahia, local onde serão desempenhadas as atividades do objeto da licitação.

Local, Data.

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

É a verdade, em ____/____/____

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

NOME COMPLETO

CI:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n

Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº. */2017.**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins do disposto no item **24.2.4. letra e** do Edital do Pregão Presencial nº. ***/2017, que seu(s) representante(s) legal(is) [sócio(s) administrador(es), diretor(es) ou provedor] adiante relacionados, não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Presidente Tancredo Neves e nem exercem neste cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme exige o art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90: [relacionar nomes dos proprietários, administradores e dirigentes da Pessoa Jurídica]

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Biargini, s/nº
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO X - PLANILHA (QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES)

ITEM	LOCAL	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE (PROFISSIONAIS/PLANTÃO)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	PSF	SERVIÇOS MEDICOS CLINICA GERAL	40 h	SEMANAL	7		
2		SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	40 h	SEMANAL	7		
3		SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SAÚDE	40 h	SEMANAL	22		
4		SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA PSF	40 h	SEMANAL	8		
5		SERVIÇOS COORDENAÇÃO DE ODONTOLOGIA	40 h	SEMANAL	1		
6		SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	40 h	SEMANAL	9		
7		SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	40 h	SEMANAL	8		
8	HOSPITAL	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	20 h	SEMANAL	2		
9		SERVIÇOS DE DIREÇÃO MEDICA	8 h	SEMANAL	1		
10		SERVIÇOS MEDICOS DE ORTOPEDIA	4 h	SEMANAL	1		
11		SERVIÇOS MEDICOS DE PEDIATRIA	4 h	SEMANAL	1		
12		SERVIÇOS DE PLANTÕES MEDICOS SEMANAIS	24 h	PLANTÃO	23		
13		SERVIÇOS DE PLANTÕES MEDICOS FIM DE SEMANA	24 h	PLANTÃO	9		
14		SERVIÇOS DE PLANTÕES DE TECNICO DE ENFERMAGEM	24 h	PLANTÃO	31		
15		SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	40 h	SEMANAL	5		
16		SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SAÚDE	40 h	SEMANAL	21		
17		SERVIÇOS MEDICOS DE AUTORIZADOR DE AIH	8 h	SEMANAL	1		
18		SERVIÇOS MEDICOS DE PSIQUIATRIA	4 h	SEMANAL	1		
19		SERVIÇOS MEDICOS DE OBSTETRICIA	8 h	SEMANAL	1		
20		SERVIÇOS MEDICOS DE CIRURGIA GERAL	8 h	SEMANAL	1		
21		SERVIÇOS DE TECNICO NIVEL MEDIO II	40 h	SEMANAL	2		
22	SMS	SERVIÇOS DE TECNICO NIVEL MEDIO 1	40 h	SEMANAL	2		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000116

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges - s/n
Centro Telefax: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

23		SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SAÚDE	40 h	SEMANAL	5		
24		AGENTE DE ENDEMIAS (CONTRATO)	40h	SEMANAL	5		
25		FARMACEUTICO	30h	SEMANAL	1		
26	NASF	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	30 h	SEMANAL	1		
27		SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FISICA	20 h	SEMANAL	1		
28		SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	20 h	SEMANAL	1		
29		SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	20 h	SEMANAL	1		
30		SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	20 h	SEMANAL	1		
31		SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	20 h	SEMANAL	1		
32	CAPS	SERVIÇOS MEDICOS DE PSIQUIATRIA	4 h	SEMANAL	1		
33		SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	40 h	SEMANAL	1		
34		SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	30 h	SEMANAL	1		
35		SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	30 h	SEMANAL	1		
36		SERVIÇOS TECNICOS NIVEL SUPERIOR	30 h	SEMANAL	1		
37		SERVIÇOS TECNICOS DE ENFERMAGEM	40 h	SEMANAL	1		
38		SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SAÚDE	40 h	SEMANAL	3		
39	GERENTE	GERENTE DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA	40 h	SEMANAL	1		
40		DIREITOR DA GESTÃO E CONTROLE DA SAÚDE	40 h	SEMANAL	1		
41		DIREITOR DE VIGILANÇIA SANITARIA	40 h	SEMANAL	1		
42		GERENTE DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	40 h	SEMANAL	1		
43		GERENTE DE REGULACÃO E CONTROLE	40 h	SEMANAL	1		
44		DIRETOR DE AÇÕES BASICAS DE SAÚDE	40 h	SEMANAL	1		
45		GERENTE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	40 h	SEMANAL	1		
VALOR TOTAL MENSAL							R\$
VALOR GLOBAL (12 MESES)							R\$